BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 204/2023

Belém, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

(Total de 14 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PORTARIA Nº 417 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 ... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA pág.6

Diretoria de Pessoal

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.6

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.7

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.7

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.7

Comissão de Justiça

PARECER N° 244/2023-COJ. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023, REFERENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2022. ..... pág.10

Almoxarifado Central

9. RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM pág.12

DISTRIBUIÇÃO DE TENDA E LONA DESMONTÁVEL PARA O 23° GBM pág.12

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.12

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2023: SUPRESSãO DE VEGETAL NO CIABA pág.13

APRESENTAÇÃO pág.13

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

16º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO pág.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 052/2023 - 16º GBM pág.13

ORDEM DE SERVIÇO Nº 053/2023 - 16º GBM pág.13

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.13

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pág.14

1ª Seção Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.14

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.14

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.460, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto nº 021/2023-PMP/GP, de 17 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 021/2023-PMP/GP, de 17 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1203719,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 021/2023-PMP/GP, de 17 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.460, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.461, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.462, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.463, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.464, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.465, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.466, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.467, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.468, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3.469, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 3457, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) orgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R$ 4.598.983,92 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 4.598.983,92 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos), para atender à programação abaixo:

R$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012212978338 - SEDAP	1500000001	339037	R$ 262.490,14
311020618215028828 - Enc. CBM	1500000001	339030	R$ 187.000,00
431010812212978338 - SEASTER	1500000001	339037	R$ 1.100.000,00
431010824415058398 - SEASTER	1500000001	339036	R$ 100.000,00
682010824315058392 - FASEPA	2500000001	339039	R$ 115.493,78
691012369514988383 - SETUR	1500000001	339039	R$ 430.000,00
782011957114908698 - FAPESPA	1500000001	445042	R$ 99.000,00
871010824415058859 - FEAS	1500000001	334181	R$ 2.305.000,00
TOTAL			R$ 4.598.983,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012012615088238 - SEDAP	1500000001	449052	R$ 20.036,05
141012045115087552 - SEDAP	1500000001	449051	R$ 166.100,00
141012060814918710 - SEDAP	1500000001	449052	R$ 76.354,09
311020612815028932 - Enc. CBM	1500000001	339030	R$ 187.000,00
431010812815058399 - SEASTER	1500000001	339014	R$ 200.000,00
431010812815088887 - SEASTER	1500000001	339014	R$ 120.000,00
431010824415057678 - SEASTER	1500000001	339039	R$ 300.000,00
431010824415058397 - SEASTER	1500000001	339014	R$ 500.000,00
431010842215008806 - SEASTER	1500000001	339014	R$ 30.000,00
431010842215058402 - SEASTER	1500000001	339014	R$ 50.000,00
682010824315058393 - FASEPA	2500000001	339039	R$ 115.493,78
691012369514988791 - SETUR	1500000001	334041	R$ 130.000,00
691012369514988791 - SETUR	1500000001	339039	R$ 300.000,00
782011957115088897 - FAPESPA	1500000001	442042	R$ 99.000,00
871010824415058860 - FEAS	1500000001	339033	R$ 2.000.000,00
871010824415058860 - FEAS	1500000001	339039	R$ 305.000,00
TOTAL			R$ 4.598.983,92

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1.007.081

Fonte: Diário Oficial N° 35.602, de 09 de novembro de 2023 e Nota n° 67.186 – Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 417 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria nº 377, de 22 de setembro de 2023, publicada no Boletim Geral nº 189, de 17 de outubro de 2023, que colocou à disposição do Colégio Tenente Rego Barros – CTRB, o **ST BM RR CONV DYEMES** HAROLDO JOSÉ RODRIGUES DO SANTOS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 67.160/2023 - Gabinete de Comando.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

EXTRATO DE Portaria Nº 688/DIÁRIAS/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder a: **TÉC.CEDEC WILMA ROSANA FERREIRA DE MENDONCA**, MF: 80845722; 3 (TRÊS) diárias de alimentação e 2 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 835,25 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para seguir em viagem de Belém-PA para Altamira-PA, no período de 17 a 19 de Outubro de 2023, a serviço da corporação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.006.659

EXTRATO DE PORTARIA Nº 511/DIÁRIA/DF DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM HILDEBRANDO PEREIRA DE ABREU**, MF: 5428688; **SGT BM JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS FILHO**, MF: 5037336 E **SGT BM WELTON WALLYS VIANA FLORES**, MF: 5036631, 3 (TRÊS) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 1.186,92 (MIL E CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Itupiranga - PA, no período de 29 a 31 de maio de 2023, a serviço do 5º GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 558/DIÁRIA/DF DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM LEONORA PENNA BAIA**, MF: 57189325; **SGT BM WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA**, MF: 57173856; **SGT BM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS**, MF: 57173701; **SGT BM MICHELLE ALVES DOS SANTOS**, MF: 57189143; **SGT BM FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS**, MF: 57189296; **SGT BM FRANCISCA VERONICA MENEZES MAGALHAES**, MF: 57190148; **SD BM MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA**, MF: 5932550 E **SD BM ANA KARLA DIAS FERREIRA DOS SANTOS**, MF: 5932293, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R$ 5.106,36 (CINCO MIL E CENTO E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Barcarena - PA, no dia de 04 a 30 de Agosto de 2023, a serviço do Projeto Bombeiros da Vida do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PLANILHA DE DIÁRIAS DA Portaria Nº 558/2023 - DIRETORIA DE FINANÇAS

ORD	POSTO/ GRAD	NOME	CPF	ORIGEM	DESTINO	Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
						ALIM	POUS		
1	SGT BM	LEONORA PENNA BAIA	693.040.682-15	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	2	1	R$ 131,88	R$ 395,64
2	SGT BM	WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA	648.387.222-49	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	4	2	R$ 131,88	R$ 791,28

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3	SGT BM	CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	704.779.062-49	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	5	2	R$ 131,88	R$ 923,16
4	SGT BM	MICHELLE ALVES DOS SANTOS	613.133.432-34	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	3	1	R$ 131,88	R$ 527,52
5	SGT BM	FRANCISCA ELISA DE SOUSA MATOS	740.399.462-00	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	4	2	R$ 131,88	R$ 791,28
6	SGT BM	FRANCISCA VERONICA MENEZES MAGALHAES	517.532.862-04	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	4	2	R$ 131,88	R$ 791,28
7	SD BM	MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	027.226.892-51	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	2	1	R$ 126,60	R$ 379,80
8	SD BM	ANA KARLA DIAS FERREIRA DOS SANTOS	001.233.162-78	BELÉM - PA	BARCARENA - PA	3	1	R$ 126,60	R$ 506,40
TOTAL									R$ 5.106,36

EXTRATO DE PORTARIA Nº 574/DIÁRIA/DF DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM JAIME SANTOS RODRIGUES**, MF: 57218362 e **SD BM MADSON CARNEIRO FERREIRA**, MF: 59324462, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 258,48(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Tailândia - PA para Belém - PA, no dia 03 de Agosto 2023, a serviço do 14° GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 575/DIÁRIA/DF DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM NIWTON PINHEIRO BARATA**, MF: 54185209 E **SD BM MADSON CARNEIRO FERREIRA**, MF: 5932446, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Tailândia-PA para Belém-PA, no dia 10 de Agosto 2023, a serviço do 14° GBM do CBMPA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Fonte: Diário Oficial N° 35.602, de 09 de novembro de 2023 e Nota n° 67.188 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM JOSÉ VALDECY PAULINO DE SANTANA	5601371/1	455.995.993-53	29936	2º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29936/ 2023 e Nota n° 67097/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM MARCIO JOSÉ GAMA DE OLIVEIRA	5623553/1	301.346.252-34	29961	2º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29961/ 2023 e Nota n° 67125/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND EDVALDO NAZARENO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO	5623502/1	462.204.882-53	29969	2º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29969/ 2023 e Nota n° 67126/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM ODINOR MARQUES DE LIMA	5430186/1	401.031.532-68	29990	QCG-DP-SEGUP

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29990/ 2023 e Nota n° 67143/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND CLAUDIO NONATO BAIA	5399483/1	401.031.532-68	29982	QCG-DP-ALEPA

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 29982/ 2023 e Nota n° 67145/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	442.617.562-34	30006	14º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 30006/ 2023 e Nota n° 67147/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS	5609801/1	403.827.882-49	30013	4º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 30013/ 2023 e Nota n° 67148/2023 - Subcomando Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA

PORTARIA Nº 58 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando o projeto do Curso à Graduação de Sargentos – CGS/2023, aprovado por meio da Resolução Nº 470/2023-CONSUP, de 11 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial de N° 35.543 de 18 de Setembro de 2023;

Considerando o item 4.2.b do projeto do curso que versa sobre “Reprovação e Desligamento”;

Considerando o PAE n° 2023/1272987 do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE, do dia 08 de Novembro de 2023, que versa sobre a solicitação de **Trancamento de Matrícula** por motivos de saúde conforme REQUERIMENTO ACADÊMICO e ATESTADO MÉDICO do **3° SGT QBM** PAULO GABRIEL DE **MATOS**.

RESOLVE:

Art. 1º– Trancar a Matrícula do Aluno **3° SGT QBM** PAULO GABRIEL DE **MATOS** no Curso à Graduação de Sargentos – CGS/2023, por motivo de saúde.

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro – **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota 67.193 - Diretoria de Ensino e Instrução

Diretoria de Pessoal

CERTIDÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Certificamos para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **SUB TEN BM RR RUBENS MATOS DA SILVA**, MF: 5620716/1, RG: 1601767, CPF 691.798.913-49, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS nº 355 de 15 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.319 de 10 de março de 2023. O referido militar não gozou a Licença Especial referente ao **2º decênio** de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014, **por necessidade de serviço da Corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente certidão.

Quartel em Belém-PA, 01 de novembro de 2023.

JORGE **TOMÉ** DA SILVA – **2° TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA** - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Req. nº 29.928/2023 e Nota nº 66.982/2023-Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO	5397693/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/11/2023	2023/1271158	Permanecer	14º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29749/2023 e Nota nº 67154/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	5428890/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/11/2023	2023/1263405	Permanecer	3º GBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29722/2023 e Nota nº 67155/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM PAULO HENRIQUE SILVA	5623448/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/11/2023	2023/1268704	Permanecer	2ª SBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29730/2023 e Nota nº 67156/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua o Art. 67, da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021(Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará):

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Situação do Pedido:	Data:	Protocolo/PAE:	Opção de Permanência:	Setor Atual:
SUB TEN QBM JOSÉ DE FÁBIO ALVES MOREIRA	5422086/1	Encaminhado ao IGEPPS	08/11/2023	2023/1272192	Permanecer	2ª SBM

DESPACHO:

1. O bombeiro militar requerente, **QUE OPTOU** em permanecer cumprindo Serviço Operacional e Expediente Administrativo, após 91º (nonagésimo primeiro) dia, subsequente, ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva, permanecerá nesta condição, até a publicação de sua reserva em Diário oficial.

Fonte: Requerimento nº 29750/2023 e Nota nº 67157/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 SGT QBM JOAQUIM SÉRGIO SANTOS BAIA	5468647/2	QCG-DP-(Agregado:LTSP/LTSPF)	Dispensa de serviço operacional	31/10/2023	Agregado

Fonte: PAE nº 2023/ 1232980 e Nota nº 67202 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

Portaria Nº 024/2023 – FISP

A Diretora e Ordenadora de Despesa do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, designada através da Portaria Nº 1.015/2022-CCG, de 02.08.2022, publicada no DOE nº 35.066 em 03.08.2022 e RESOLUÇÃO nº 002/2022-FISP, de 03.08.2022, publicada no DOE nº 35.068 em 04.08.2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1120186, referente à COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2023 -FISP, que gerou o CONTRATO nº 26/2023 - FISP, firmado entre este Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a empresa PARETTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 48.366.020/0001-07), para aquisição de 20 (VINTE) VENTILADORES DE PAREDE, com a finalidade de atender às necessidades do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP;

CONSIDERANDO: A previsão legal contida no Art, 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014-SEAD/AGE, disponível no sítio eletrônico da AGE e

que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO: o teor do PAE nº 2023/1260285, mediante o qual o IESP indica servidor para exercer as atribuições de fiscal do contrato em tela;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **SGT BM MARCELO SANTOS DA SILVA** (MF 5398100-3), para atuar como FISCAL do contrato supramencionado, visando ao efetivo cumprimento das disposições contratuais.

Art. 2º. Requerer ao fiscal que encaminhe a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização da despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas para a liquidação e pagamento da despesa;

Art. 3º. Requerer ao fiscal, quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao FISP, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 08/11/2023.

RENATA GURGEL SANTOS BORGES

Delegada de Polícia Civil

Diretora e Ordenadora de Despesas do Fundo de Investimento de Segurança Pública

Protocolo: 1.006.406

DIÁRIA

Portaria Nº 1892/2023 –SAGA

OBJETIVO: Transportar servidores do CBMPA.

PROCESSO: 2023/1219648

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e Portaria Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ITAITUBA/PA

PERÍODO: 23 à 24.10.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01½ (uma e meia)

SERVIDOR (ES): HAROLDO CAÑIZO PEREIRA, MF: 54197238-1

JOSÉ HUMBERTO DE MELO JUNIOR, MF: 57193016

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) alimentação 01 (uma) pousada

SERVIDOR (ES): SD PM NEYRON SOUSA DOS SANTOS, MF: 6401977/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.006.943

Fonte: Diário Oficial N° 35.602, de 09 de novembro de 2023 e Nota n° 67.187 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER N° 244/2023-COJ. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023, REFERENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2022.

PARECER Nº 244/2023- COJ.

ORIGEM: Diretoria de Ensino e Instrução- DEI.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2023, referente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 33/2022, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/1177833.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023, REFERENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Comandante- Geral, em despacho datado de 26 de Outubro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica dos autos referente a possível adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2023, referente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 33/2022, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB para aquisição de lousas de vidro para as atividade de ensino do CBMPA.

O Memorando nº 121/2023-DEI/CBM, de 16 de Outubro de 2023, da CEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução (seq. 1), relata a necessidade de equipar o Centro de Formação de Praças e os Pólos de Ensino para atender as demandas de formação de bombeiros militares no Curso de Formação de Praças para aquisição de 22 (vinte e duas) unidades de lousas de vidro.

Desta forma, com vista a instrução da fase preparatória foram juntados aos autos Estudo Técnico Preliminar- ETP (seq.2), Termo de Referência-TR (seq. 3) e cotação de preços (seq.4, 5, 6, 16 e 17).

Consta nos autos a análise da 4ª Seção do Estado-Maior Geral procedida pelo MAJ QOBM Rodrigo Martins do Vale (seq. 8) quanto a aquisição de lousas de vidro, pelo qual se pontuou que o processo atende as necessidades do Plano de Compras Instutucional e do Planejamento Estratégico da Corporação, opinou ainda que o processo se encontra em conformidade com as normas técnicas estabelecidas e consoante às reuniões de priorização realizadas.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 20 de Outubro de 2023 (seq. 20) obtendo o valor de referência de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), nas seguintes disposições:

Banco de Preços- R$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Painel de Preços– R$ 52.799,78 (Cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

Banco de Preços- R$ 50.600,00 (Cinquenta mil e seiscentos reais).

Média– R$ 47.666,52 (Quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Ata de Registro de Preços nº 18/2023- UFRB- R$ 21.450,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Banco SIMAS– Não registrado.

Valor de Referência– R$ 21.450,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O Ten QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, em despacho datado de 20 de outubro de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício n° 297/2023–DF, de 23 de outubro de 2023, afirmou que há disponibilidade orçamentária (seq. 22), conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01700000006

Detalhamento da Fonte de Recurso: 011078

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Valor: R$21.450,00

Modalidade: Global

Constam nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, de 26 de Outubro de 2023 (seq. 31) autorizando a realização da despesa pública para aquisição de lousas de vidro na modalidade de adesão à ata de registro de preços, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01700000006- Infraero, do Elemento de despesa: 449052- material permanente, no valor de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionado ao respectivo parecer jurídico. Elenca ainda, que o processo em comento prosseguirá de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, conforme Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, destaca-se que constam nos autos: o edital referente Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 33/2022- UFRB (seq. 13), Ata de Registro de Preços nº 18/2023 (seq. 14), minuta do contrato a ser celebrado pelo CBMPA (seq. 27), aceite da empresa White Board Import (seq. 19) e aceite da adesão Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Sistema SIASGnet do item 31 (seq. 25).

II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei n° 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (*2014) , trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.**(grifos nossos)**

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2° Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei Federal n° 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7°, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)
III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.
2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93" .

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5° O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifo nosso)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8° do art. 24 do Decreto Estadual n° 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demostre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 18/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n° 33/2022-UFRB, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023-UFRB

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As adesões serão admitidas conforme limites previstos no Edital integrante do Pregão e em sua respectiva relação de itens. (Sic)

A presente Ata de Registro de Preços nº 18/2023- UFRB possui validade de 12 (doze) meses, encontrando-se vigente, uma vez que sua assinatura ocorreu em 17 de Fevereiro de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2023-UFRB

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura,não podendo ser prorrogada.

Destaca-se que consta nos autos o aceite da adesão Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Sistema SIASGnet do item 31 (seq. 25) na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades de lousas em vidro.

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos. **(grifo nosso)**

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I- prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. **(grifo nosso)**

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, **o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.**

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Consta ainda nos autos a minuta do contrato, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 a minuta deve conter as seguintes disposições. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, **em que se registram os preços,** *fornecedores, órgãos participantes* **e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas**. *Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.*

Cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º .....

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, **inclusive os derivados do sistema de registro de preços**, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, **desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas**.

§ 2º-A Além da exceção no § 2° deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5° A deliberação motivada a que se refere o § 2°-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal n° 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão." (grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1– A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato da Ata de Registro de Preços a ser aderida, no que couber;

2– A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

3– Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal n° 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

4– O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

5– Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão a adesão a Ata de Registro de Preços nº 18/2023, referente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 33/2022, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia-UFRB para aquisição de lousas de vidro para as atividade de ensino do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de Outubro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier**– **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II– A DAL para conhecimento e providências;

III– A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**– **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1177833 - PAE.

Fonte: Nota N°. 66836. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

9. RECEBIMENTO DE NOTAS NO SIMAS/CBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

Planilha de Recebimento de Notas do Sistema Integrado de Materiais e Serviços - SIMAS/CBM de Outubro de 2023.

DATA	NOME DA EMPRESA NÚMERO DE RECEBIMENTO (NR) NÚMERO DE EMPENHO (NE) NÚMERO DE PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS (PRD)	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR
02/10/23	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS NR 000575/2023 2023NE01153 PRD 000076/2023	238495	R$ 233.500,00
03/10/23	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA NR 000576/2023 2023NE01607 PRD 000375/2023	1848083	R$ 78.840,50
03/10/23	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP NR 000578/2023 2023NE00024 PRD 000006/2023	124902023	R$ 3.590,00
05/10/23	SUPER VENDAS COMERCIO LTDA NR 000579/2023 2023NE02113 PRD 000457/2023	6147	R$ 1.650,00
05/10/23	SUPER VENDAS COMERCIO LTDA NR 000580/2023 2023NE02113 PRD 000457/2023	6131	R$ 1.100,00
06/10/23	SD DA SILVA FERRAZ EPP NR 000581/2023 2023NE00017 PRD 000033/2023	189	R$ 2.499,00
06/10/23	MARLIANNE PINHEIRO ARAUJO – ME NR 000582/2023 2023NE02170 PRD 000470/2023	73	R$ 665,90
10/10/23	JBMHDISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS EIRELI NR 000583/2023 2023NE02169 PRD 000469/2023	56	R$ 3.200,00
10/10/23	M.C. XERFAN RECEPCOES – ME NR 000584/2023 2023NE02462 PRD 000475/2023	1086	R$ 30.677,40
10/10/23	J M FONSECA MARTINS LTDA NR 000585/2023 2023NE02121 PRD 000463/2023	111	R$ 32.181,50
10/10/23	M.C. XERFAN RECEPCOES – ME NR 000586/2023 2023NE02462 PRD 000475/2023	1085	R$ 3.952,00
10/10/23	M.C. XERFAN RECEPCOES – ME NR 000587/2023 2023NE02462 PRD 000475/2023	1087	R$ 3.780,00
10/10/23	MANUPA COMERCIO EXPORTAçãO IMPORTAçãO DE EQUIP.E VEICUL NR 000588/2023 2023NE01368 PRD 000184/2023	15403	R$ 394.200,00
10/10/23	MANUPA COMERCIO EXPORTAçãO IMPORTAçãO DE EQUIP.E VEICUL NR 000589/2023 2023NE01368 PRD 000184/2023	15404	R$ 394.200,00
10/10/23	MANUPA COMERCIO EXPORTAçãO IMPORTAçãO DE EQUIP.E VEICUL NR 000590/2023 2023NE01368 PRD 000184/2023	15405	R$ 394.200,00
10/10/23	MANUPA COMERCIO EXPORTAçãO IMPORTAçãO DE EQUIP.E VEICUL NR 000591/2023 2023NE01368 PRD 000184/2023	15406	R$ 394.200,00
10/10/23	MANUPA COMERCIO EXPORTAçãO IMPORTAçãO DE EQUIP.E VEICUL NR 000592/2023 2023NE01368 PRD 000184/2023	15407	R$ 394.200,00
11/10/23	MAIS GAS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP NR 000593/2023 2023NE00024 PRD 000006/2023	11498	R$ 2.430,00
16/10/23	LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA NR 000594/2023 2023NE01205 PRD 000082/2023	7570	R$ 91.140,96
16/10/23	SUPER VENDAS COMERCIO LTDA NR 000595/2023 2023NE02113 PRD 000457/2023	6222	R$ 1.824,00
16/10/23	CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA NR 000596/2023 2023NE00171 PRD 000047/2023	8665	R$ 143.680,92
16/10/23	SUPER VENDAS COMERCIO LTDA NR 000597/2023 2023NE02113 PRD 000457/2023	6195	R$ 456,00
16/10/23	TICKET SOLUCOES HDFGT S.A. NR 000598/2023 2023NE00049 PRD 000037/2023	45444175	R$ 438.760,84
16/10/23	CLARO S/A NR 000600/2023 2023NE00018 PRD 000025/2023	212116257	R$ 5.747,10
17/10/23	ROCHA NORTH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI NR 000601/2023 2023NE02117 PRD 000459/2023	777	R$ 58.200,00
18/10/23	NORTE TURISMO LTDA EPP NR 000602/2023 2023NE00906 PRD 000073/2023	86967	R$ 54.067,15
18/10/23	NORTE TURISMO LTDA EPP NR 000603/2023 2023NE00906 PRD 000073/2023	88394	R$ 4.502,98
18/10/23	L V X COMERCIO E SERVIçOS LTDA NR 000604/2023 2023NE02907 PRD 000490/2023	3042	R$ 5.824,16

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

18/10/23	LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S/A. NR 000605/2023 2023NE02770 PRD 000484/2023	578145	R$ 222.179,00
18/10/23	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS NR 000606/2023 2023NE00067 PRD 000015/2023	138659	R$ 451,49
18/10/23	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA NR 000607/2023 2023NE00305 PRD 000050/2023	292821	R$ 394.215,01
18/10/23	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA – COSANPA NR 000608/2023 2023NE00066 PRD 000014/2023	60042	R$ 8.493,66
18/10/23	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A NR 000609/2023 2023NE00065 PRD 000013/2023	4000023979	R$ 76.796,61
18/10/23	EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A NR 000610/2023 2023NE00065 PRD 000013/2023	4000023987	R$ 153.102,41
18/10/23	IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO NR 000611/2023 2023NE00478 PRD 000059/2023	201697877	R$ 16.472,40
18/10/23	NORTE SOLUCOES COMECIAIS LTDA NR 000612/2023 2023NE02463 PRD 000477/2023	30	R$ 19.119,20
20/10/23	EMP.TEC.DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO PARA. NR 000613/2023 2023NE00027 PRD 000026/2023	21228	R$ 54.861,89
20/10/23	FZ PREVENCAO COMERCIO, IMP. E EXP. DE ART. DE SEG.LTDA NR 000614/2023 2023NE02856 PRD 000486/2023	571	R$ 69.740,00
23/10/23	MICROSENS S.A NR 000615/2023 2023NE02118 PRD 000460/2023	30380	R$ 73.735,20
24/10/23	MEIRE RODRIGUES DA SILVA ME NR 000616/2023 2023NE02168 PRD 000468/2023	170	R$ 480,00
24/10/23	M.C. XERFAN RECEPCOES – ME NR 000617/2023 2023NE02462 PRD 000475/2023	1104	R$ 3.056,00
24/10/23	SD DA SILVA FERRAZ EPP NR 000618/2023 2023NE00017 PRD 000033/2023	211	R$ 2.499,00
26/10/23	ARGOS LTDA NR 000619/2023 2023NE00689 PRD 000069/2023	10154	R$ 48.931,05
26/10/23	I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA EIRELI NR 000620/2023 2023NE02119 PRD 000461/2023	728	R$ 37.441,80
27/10/23	HERCULES EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA. NR 000621/2023 2023NE01370 PRD 000208/2023	117518	R$ 2.568.000,00
27/10/23	BRAVAR COMERCIO E SERVIçOS EIRELI NR 000622/2023 2023NE02166 PRD 000467/2023	971	R$ 38.970,00
27/10/23	ALEX DOS SANTOS LACERDA NR 000623/2023 2023NE03183 PRD 000532/2023	X	R$ 3.200,00
27/10/23	ELIEL REZENDES NASCIMENTO NR 000624/2023 2023NE03182 PRD 000533/2023	X	R$ 1.560,00
27/10/23	SOS SUL COM E SERV DE SEGUR E SINALIZACAO LTDA-ME NR 000625/2023 2023NE02006 PRD 000452/2023	48452	R$ 1.497.000,00
27/10/23	SOS SUL COM E SERV DE SEGUR E SINALIZACAO LTDA-ME NR 000626/2023 2023NE01371 PRD 000218/2023	48451	R$ 975.000,00

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 67.150 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE TENDA E LONA DESMONTÁVEL PARA O 23° GBM

Almoxarifado Geral do CBMPA.

VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA
CNPJ: 05.626.958/0001-06
CONTRATO N° 077/2022
PROTOCOLO N° 2021/1237168

ORD.	UBM	MATERIAL	QTD.	RP
1	23° GBM	TENDA E LONA BLACKOUT DESMONTÁVEL	1	40437

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 67.151 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Academia Bombeiro Militar

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo o Quadro de Instrução Semanal Nº 01 – CHOBM/2023 B, para os Alunos do Curso de Habilitação de Oficiais, elaborado pela Academia de Bombeiro Militar, Coordenação e Supervisão do CHO. QIS Nº 01 B ministrado no período de 06 a 12 de Novembro de 2023.

QIS N° 01 CHO B

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR – TCEL QOBM

Comandante da ABM

Fonte: Nota n° 67192 – Academia Bombeiro Militar

1º Grupamento de Busca e Salvamento

ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2023: SUPRESSÃO DE VEGETAL NO CIABA

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 059/2023: Supressão de vegetal no CIABA

Protocolo Administrativo Eletronico: 2023/1218360

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Nota nº 67144 - 1º GBS

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 1º GBS o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2 TEN QOABM ANDERSON BARBOSA RODRIGUES	57173449/1	1º GBS	transferência	03/11/2023	Pronto

Fonte: Nota nº 67159- 1ºGBS

15º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 115/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Instrução Prática ao Combate de Incêndio Florestal para Atiradores do Tiro de Guerra em Abaetetuba/PA.

Protocolo: 2023/1203034 - PAE

Fonte: Nota Nº 67.041/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 122/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção Balneária na Praia de Beja, Referente ao Mês de Novembro de 2023.

Protocolo: 2023/1232328 - PAE

Fonte: Nota Nº 67.045/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 124/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação durante a Marcha Realizada pelo Tiro de Guerra em Abaetetuba/pa.

Protocolo: 2023/1242530 - PAE

Fonte: Nota Nº 67.046/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 123/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção a Embarcação Encalhada na Baía do Capim.

Protocolo: 2023/1244504 - PAE

Fonte: Nota Nº 67.047/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 126/2023 - B3/15ºGBM, referente à Manutenção de VTR no CSMV/MOP, Buscar Material no COP/SARE e Almoxarifado Geral do CBMPA.

Protocolo: 2023/1251724 - PAE

Fonte: Nota Nº 67.195/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 127/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação na 1ª Corrida do Círio de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro na Comunidade da Colônia Velha.

Protocolo: 2023/1259238 - PAE

Fonte: Nota Nº 67.196/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 120/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação durante a Palestra em Alusão a "Semana do Bebê" no Cras Angélica em Abaetetuba/PA.

Protocolo: 2023/1203638 - PAE

Fonte: Nota Nº 67.203/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 125/2023 - B3/15ºGBM, referente à OPERAÇÃO ENEM 2023.

Protocolo: 2023/1244291 - PAE

Fonte: Nota Nº 67.207/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

16º Grupamento Bombeiro Militar

RESULTADO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

De Acordo com o que preceitua o Art. 11 do Decreto 892/2013 que regulamenta o Art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251/85, informo o resultado do Teste de Aptidão Física para fins de possível reconvocação dos militares abaixo relacionados:

ATA DO TESTE DE APTIDAO FISICA - 26 de outubro2023 -16º GBM

Nome	Matrícula	Resultado TAF:
SUB TEN RR EDIVAN DE SOUZA GUIDO	5607418/1	APTO

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES - TCEL QOBM**

Comandante do 16º GBM.

Fonte: Portaria nº 006/2023 16º GBM, do dia 25 de outubro de 2023. Publicada no BG nº 196 de 26/10/2023.

Nota nº 66.865 - 16º GBM/Canaã dos Carajás.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 052/2023 - 16º GBM

Aprovo a Ordem de Serviço nº 052/2023 referente a "OPERAÇÃO ENEM 2023."

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES - TCEL QOBM**

Comandante do 16ºGBM.

PAE: 2023/1244292.

NOTA DE SERVIÇO Nº 095/2023 DO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 67161 - 16º GBM - Canaã dos Carajás.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 053/2023 - 16º GBM

Aprovo a Ordem de Serviço nº 053/2023 referente a "CARREATA EM HOMENAGEM A DIRETORA ELENJUSSE VENCEDORA DO PRÊMIO "EDUCADOR NOTA 10."

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO **NOVAES - TCEL QOBM**
Comandante do 16º GBM.

PAE: 2023/1222480.

Oficio 034/2023 da Prefeitura Municipal de Canaã Dos Carajás.
Fonte: Nota nº 67164 - 16º GBM - Canaã dos Carajás.

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1099234 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 130/2023-17ºGBM**, referente ao de "**Serviço de Busca e Salvamento de pessoa desaparecida no Rio Açaí na cidade de Vigia de Nazaré.**

PROTOCOLO: 2023/1099234 – PAE

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1260635 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 152/2023-17ºGBM**, referente ao de "**Serviço de Apoio no Passeio Ciclístico da E.E.E.F.M Presidente Kennedy – VIGIA DE NAZARÉ.**

PROTOCOLO: 2023/1260635 – PAE

Fonte: Nota Nº 67132 - 17ºGBM/VIGIA DE NAZARÉ.

26º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2023 – 26º GBM/ICOARACI, aprovada pelo COP, referente ao "PREVENÇÃO DURANTE O CÍRIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", no período de 24 de novembro a 09 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1180912 - PAE.

Fonte: Nota n° 67130 - 26º Grupamento Bombeiro Militar-Icoaraci.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

O Subcomandante Geral e Chefe do EMG do CBMPA, concede ao militar relacionado a seguir, DISPENSA DE SERVIÇO (RECOMPENSA), conforme dispõem os Arts. 143 e 144, Inciso I da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará) e Art. 72, Inciso I, § 1º da Lei nº 9.161/2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):
TEN CEL QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	16/11/2023	17/11/2023

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: PAE nº 2023/1259362 e Nota n° 67135/2023 - Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA.

1ª Seção Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

PADS - PORTARIA N° 03/2023 – 1ª SBM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Comandante da 1ª SBM – Belém, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo poder disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 9.161, de 13JAN2021, Código de Ética e Disciplina do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, nos termos do Art. 26, do inciso VII.

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos ocorridos no dia 15 de setembro de 2023, onde o 3º SGT QBM **JOEL** TEIXEIRA MELO, que ao travar discussão e questionar a **legalidade** da função exercida pelo 3º SGT QBM SALIM, que estava escalado como Chefe de Equipe da 1ª SBM, na frente de militares superiores, pares e subordinados, tanto **desrespeitou e constrangeu** o chefe de equipe, pôs em xeque a autoridade em que o 3º SGT QBM SALIM estava investido, como também a serenidade e profissionalismo do serviço realizado pelos militares do setor administrativo desta 1ª SBM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte 3º SGT QBM **JOEL** TEIXEIRA MELO, MF: **57173915/1**, por ter, em tese, infringido a Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 nos seguintes tópico: Art. 6º § 1º itens V e VI, art. 7º § 2º, art. 17 item X, XVI, XVII, art. 37 itens XXIV, LVII, CXII, CXVII, nomeando o SUB TEN QBM **LUIZ** OTÁVIO CARDOSO DA SILVA, MF **5428670/1**, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Autos da Sindicância com 54 fls. Portaria nº 001/2023 – GAB. Cmdº da 1ª SBM/Belém.

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de novembro de 2023.

FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO – **TCEL QOBM**

Comandante da 1ª SBM – Belém

Fonte: Nota nº 67189/2023 - 1º SBM/Belém.

INSTAURAÇÃO DE PADS

PADS - PORTARIA N° 04/2023 – 1ª SBM, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Comandante da 1ª SBM – Belém, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo poder disciplinar, bem como o dispositivo na Lei nº 9.161, de 13JAN2021, Código de Ética e Disciplina do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, nos termos do Art. 26, do inciso VII.

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos ocorridos no dia 16 de setembro de 2023, onde o 3º SGT QBM ELDER **SALIM** ALVES SIQUEIRA, que expôs desnecessariamente o 3º SGT QBM JOEL, a uma situação vexatória durante a passagem de serviço, lançando mão do rito normal de passagem do serviço, também **desrespeitou e constrangeu** o 3º SGT QBM JOEL, e mostrou desconsideração com seus superiores, pares e subordinados.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte 3º SGT QBM ELDER **SALIM** ALVES SIQUEIRA, MF: **57173362/1**, por ter, em tese, infringido a Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 nos seguintes tópico: 6º § 1º itens V e VI, art. 17 item X, XVI, XVII, art. 37 itens CXII, CXVII, nomeando o 2º SGT QBM **OSNY** DIAS DE MORAIS, MF **5826713/1**, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Autos da Sindicância com 54 fls. Portaria nº 001/2023 – GAB. Cmdº da 1ª SBM/Belém.

Art. 2º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º. Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar.

Art. 4º. Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual n° 9.161/2021).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de novembro de 2023.

FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO – **TCEL QOBM**

Comandante da 1ª SBM – Belém

Fonte: Nota nº 67190/2023 - 1º SBM/Belém.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 09/11/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação 8038DA89E4 e número de controle 2013 , ou escaneando o QRcode ao lado.